



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 105/2018 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA WATSON-
MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** EMPRESA WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA, Estabelecida ao Polo Industrial AL Oceania, nº 63, Bairro Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-308 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.191/0001-78, representada por seu diretor, o Sr. Renato Ferreira Monticelli, inscrito no CPF/MF nº 276.279.748-95, residente e domiciliado na Rua Barão do Bananal, 455, Apto34, Vila Pompeia, São Paulo/SP.

III) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo Administrativo Protocolo nº 1367/2018 – CASAL, CI Nº 13/2018 – SUPMAM, S.C. nº 19648, em estrita observância com as Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A aquisição de 02 (duas) bombas peristálticas capazes de bombear solução de barrilha 5% a uma Vazão mínima de 800 e máxima de 3.000 l/h a uma temperatura média de 30°C e pressão média 6 Bar e máxima de 16 Bar.

1.1 Os equipamentos serão instalados pela CASAL na Estação de Tratamento de Água Josué Palmeira – ETA Pratagy – localizada no bairro Benedito Bentes, em Maceió/Alagoas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 1367/2018 e seus anexos, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO: Bomba peristáltica de deslocamento positivo, capaz de bombear solução de barrilha 5% a uma vazão mínima de 800, nominal 1400 e máxima de 3.000 l/h, a uma temperatura média de 30°C e pressão média 6 bar e máxima de 16 bar, acoplada a motoredutor acionado por motor elétrico trifásico de indução 220/380/440v, @60hz, ip 55, potência máxima do motor 4cv com ventilação forçada e acionado por inversor de frequência.

- a) Linha de alimentação: 1m de altura a cima da bomba, 50mm de diâmetro provida de: 1 curva 45°, 2 curvas 90°, 1 tê e 2 válvulas, não há filtros;
- b) Linha de descarga: 10m altura a cima da bomba, 60m de comprimento, 50mm de diâmetro provida de: 5 curvas 90°, não havendo curvas de 45°, filtros ou Tê's;
- c) Contrapressão na descarga: 5bar;
- d) Operando em ambiente molhado e corrosivo com a finalidade de dosagem em operação contínua 24 horas/dia, 7dias/semana, não havendo limpeza periódica;

3.1. As bombas peristálticas deverão possibilitar dosagens com precisão mínima de 99,0 %;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 3.2. O equipamento adquirido deverá ser Reversível e Auto Escorvante, bem como permitir o funcionamento a seco, independentemente do tempo de operação verificado, sem restrições ou danos de qualquer natureza para os mesmos;
- 3.3. Não serão admitidos equipamentos onde se verifique o contato direto do fluido bombeado com os componentes internos da bomba;
- 3.4. As conexões de sucção e recalque das bombas deverão ser do tipo flangeadas, com gabarito de furação conforme norma ABNT PB15;
- 3.5. A construção deverá ser a mais simples possível, objetivando a redução dos intervalos de limpeza durante as operações de reparo ou manutenção dos conjuntos;
- 3.6. A bomba objeto deste instrumento deverá operar com a mangueira 100% do tempo imersa em lubrificante sanitário para inertizar o fluido a ser bombeado em caso do rompimento da mesma, sendo obrigatória à utilização do sensor de nível para indicação de problemas relacionados ao rompimento da mangueira;
- 3.7. O sistema de compressão previsto para as mangueiras deverá ser efetuado através de sapatas ajustáveis para contrapressão variável. O material da sapata deverá prover a maior compatibilidade química possível, não permitindo o refluxo;
- 3.8. O FABRICANTE deverá informar a capacidade de bombeamento mínimo de cada modelo de bomba a ser fornecido, e confirmar que os equipamentos, devido a abrasividade do fluido a ser bombeado, não apresentará refluxo a uma pressão de 16 bar;
- 3.9. A seleção do material da mangueira será de responsabilidade do FABRICANTE, devendo ser considerados aspectos relacionados a compatibilidade química com o fluido a ser bombeado, com a vida útil prevista para este componente, bem como dimensões compatíveis com a vazão x pressão e com o fluido a ser bombeado;
- 3.10. A superfície externa das mangueiras deverá ser uniforme com tolerância entre 0,10 mm e 0,3mm, não sendo admitindo ressaltos visando garantir maior precisão volumétrica e durabilidade;
- 3.11. A Fixação do mangote deverá viabilizar alta tolerância Radial e Axial que permita a passagem de carga axial e dispersão de esforço compressivo radial sem a deformação elástica da mesma;
- 3.12. O Rotor deverá ser em Ferro Fundido ASTM A48 Classe 25 provido de 2 sapatas montadas à 180 graus, estas deverão permitir ajuste de pressão através de calços planos. O rotor da bomba deverá ter mancais independentes com conjuntos de rolamentos lubrificados, não sendo aceitável bomba do tipo monobloco. Os mancais deverão ser suportados por uma caixa e selados com selo dinâmico de Buna-N;
- 3.13. A pintura da bomba terá que ser em Epóxi com revestimento anti corrosão;
- 3.14. A tampa frontal da carcaça deverá prover indicação de nível de lubrificante máximo e mínimo.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - O fornecedor deverá apresentar carta de Distribuição Autorizada do equipamento no Brasil, emitida pelo fabricante.

- 4.1. O fornecedor deverá possuir Assistência Técnica no Brasil, que possa disponibilizar técnicos devidamente treinados e com certificação emitida pelo fabricante do equipamento, para executar reparos, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, quando for solicitado.
- 4.2. Será necessário suporte técnico para instalação e start'up do equipamento.
- 4.3. O fornecedor deverá colocar um engenheiro á disposição após comunicado formal, para supervisionar a partida dos equipamentos, ficando por conta do fornecedor as despesas de viagens e estadias por três dias em Maceió.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO PRODUTO: O equipamento deve ter 24 meses de garantia do fabricante, a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fábrica.

- 5.1. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2. O equipamento deve apresentar manual de instruções em português.
- 5.3. A garantia fica estabelecida a todos os materiais utilizados no objeto adquirido.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil).

- 6.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJOR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária 133.100 – GEMEN
Grupo de Despesa 900.000 – IMOBILIZADO
RUBRICA 900.952 – EQUIPAMENTOS

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA: O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da Autorização do Fornecimento – AF – e do seu envio e recebimento por parte da CONTRATADA.

7.1. O período de vigência deste contrato é de 220 (duzentos e vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÃO: O prazo de vigência desse contrato pode ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo previsto por motivo de forma maior, desde que justificado pelo contratado, e que esta seja aceita pela contratante.

8.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado.

9 – CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA: O Gestor emite Autorização de Fornecimento – AF e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

9.1. Os equipamentos devem ser entregues na ETA Pratygy situada à Rua Vereador José Raimundo dos Santos s/nº, Bairro Benedito Bentes – Maceió/AL CEP: 57.0844-40, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

9.2. Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió – AL;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRANSPORTE: Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10.1. Os gastos de transporte e descarrego serão de responsabilidade da contratada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

11.1. **Recebimento do objeto:** O agente da administração responsável pela: Gestão do Contrato, Fiscalização e Recebimento provisório/definitivo do objeto será o Supervisor de Produção e Tratamento de Água, o Eng.º Químico Franklin Freitas Monte Bispo, Matrícula 2251, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.300.134-34, telefone: (82) 3315-4332/98883-7587, e-mail: franklin.bispo@casal.al.gov.br.

11.2. **Recebimento provisório:** O recebimento provisório dar-se-á na data da entrega dos equipamentos na casal, sendo recebido no prédio da ETA Pratygy, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato. Os gastos de transporte e descarrego serão de responsabilidade da contratada.

11.3. **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo se dará em até 60 dias do recebimento provisório mediante relatório emitido pelo gestor atestando o bom funcionamento do equipamento bem como após comprovação de que sua finalidade foi atingida.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao quantitativo dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela durante o mês pela Contratada.

12.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

12.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

12.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 12.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 12.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 12.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 12.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 4328-1, C/C: 12.815-5.
- 12.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do presente Contrato será exercida pelo Supervisor de Produção e Tratamento de Água, Eng.º Químico Franklin Freitas Monte Bispo, Matrícula 2251, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.300.134-34, telefone: (82) 3315-4332/98883-7587, e-mail: franklin.bispo@casal.al.gov.br.

- 13.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.
- 13.2. A gestão do presente contrato deverá ser feita conforme previsto na Norma Interna de Gestão de Contratos, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Compromete-se a remover no todo ou em parte o material em que se verificarem danos no prazo máximo de 15 dias úteis; conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato;

15.2. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

a) Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e independentemente de suas transcrições.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido a presente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

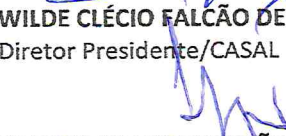
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

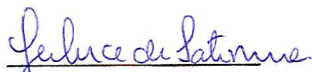
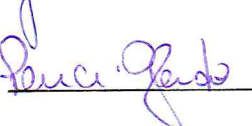
Maceió/AL, 13 de setembro de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL


RENATO FERREIRA MONTICELLI
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 105/2018
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P.TOTAL (R\$)
I	SERVIÇOS				
1.1	Bomba Peristáltica Watson-Marlow Bredel-40 de deslocamento positivo. Para dosagem de solução de barrilha 5% com vazão de 800-1400-3000 l/h. Capacidade de 1,33 litros/revolução, torque de partida de 320Nm. Esmagamento através de sapatas em epóxi e rotor em ferro fundido GG25 que garante a oclusão perfeita do mangote, não permitindo o refluxo. Indicação de nível de lubrificante máximo e mínimo na tampa frontal da carcaça, rotor auto-suportado com mancais próprios e conjunto de rolamento selado, material da mangueira compatível com o fluido, com diâmetro interno de 40 mm, espessura de Parede de 14.5 mm, com quatro camadas de reforço de nylon e superfície exterior usinada e sem ressalto com tolerância máxima de 0,2mm, isenta de ressalto que garante maior precisão volumétrica e durabilidade. A mangueira permanece constantemente imersa em lubrificante sanitário à base de glicerol. Carcaça ferro fundido e tampa em aço carbono. Reversível e Alto Escovante, conexão 1 1/2" flangeada. Pressão max. de 16bar, motor trifásico de indução 220/380/440V. IP 55. Incluso sensor de nível alto do lubrificante. Material de Mangueira : EPDM Rotação : ~38RPM @60HZ Potência do Motor : 2,2KW C/VENTILAÇÃO FORÇADA – Incluso: Inversor de frequência Danfoss e sensor de nível para indicação do rompimento da mangueira.	und	2,00	33.500,00	67.000,00
Sub Total I					67.000,00
					R\$ 67.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 105/2018
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS			
1.1	Aquisição de bomba peristáltica de deslocamento positivo com capacidade de bombear solução de barrilha 5% a uma Vazão mínima de 800 l/h; a uma Temperatura média de 30°C; Pressão média de 6 Bar e máxima de 16 Bar. Acoplada a motoredutor acionado por motor elétrico trifásico de indução 220/380/440V, @60HZ, IP 55; Potência máxima do Motor: 4cv com ventilação forçada e acionado por inversor de frequência (a ser incluído no escopo).	R\$ 67.000,00	50%	50%
			R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00